



Estado de Mato Grosso

L E I N° 1 840 DE 13 DE AGOSTO DE 1 963.

Autor: Deputado Rômulo Amaral

Abre crédito especial de
R\$ 8 000 000,00 (oito milhões de
cruzeiros).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica aberto, no corrente exercício, crédito especial de R\$ 8 000 000,00 (oito milhões de cruzeiros), à Secretaria do Interior, Justiça e Finanças destinado à quisição de móveis para os Fóruns de Corumbá e Ponta Porã, em partes iguais.

Artigo 2º - O crédito referido no artigo anterior, correrá à conta do excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e independe de registro prévio no Tribunal de Contas para sua execução.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 13 de agosto de 1 963, 142º da Independência e 75º da República.

Rômulo Amaral